



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

Parecer

Projeto de Lei n.º 619/XIV/2.ª (PSD)

**Autora do Parecer: Maria
da Luz Rosinha (PS)**

Assunto: Procede à alteração dos limites territoriais da freguesia de Boivães e a União de Freguesias de Castro, Ruivos e de Grovelas, do concelho de Ponte da Barca



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

ÍNDICE

- 1. Introdução**
- 2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**
- 3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais**
- 4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)**
- 5. Consultas obrigatórias**
- 6. Verificação do cumprimento da lei formulário**
- 7. Opinião da Deputada autora do parecer**
- 8. Conclusões e Parecer**

1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada por nove Deputados do Partido Social Democrata, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do 119.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b)* do artigo 156.º da Constituição e *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g)* do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f)* do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Observa, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecida no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 7 de janeiro de 2021. Por despacho do Presidente da Assembleia da República, foi admitido e anunciado em reunião do Plenário a 8 de janeiro, baixando à Comissão de

Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª) no mesmo dia.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A presente iniciativa visa proceder à delimitação administrativa territorial entre a freguesia de Boivães e a União de freguesias de Castro, Ruivos e Grovelas, do concelho de Ponte da Barca.

No âmbito deste processo, de acordo com a respetiva exposição de motivos, pronunciaram-se as autarquias locais envolvidas para a fixação definitiva dos limites administrativos, e cujas deliberações foram aprovadas.

É igualmente referenciado que os elementos processuais que fundamentam e justificam a alteração dos limites territoriais entre a freguesia de Boivães e a União de Freguesias de Castro, Ruivos e Grovelas, do concelho de Ponte da Barca, foram obtidos tendo por base a CAOP2016, a Cartografia 1/10.000 do concelho de Ponte da Barca, produzida em 2004 e homologada pela Direção Geral do Território (DGT) e ainda com o trabalho de campo realizado por técnico da câmara municipal e representantes das juntas de freguesia envolvidas. O projeto de lei é composto dois artigos e por um anexo, que contém a representação cartográfica dos limites administrativos territoriais das referidas freguesias.

3. Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República, que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais de ser apreciada em plenário.

4. Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria da iniciativa legislativa em apreciação.

Em anteriores legislaturas não foram apresentadas iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria em análise.

5. Consultas obrigatórias

Segundo o disposto no artigo 249.º da CRP, a criação ou a extinção de municípios, bem como a alteração da respetiva área é efetuada por lei, precedendo consulta dos órgãos das autarquias abrangidas.

Nestes termos, foram solicitados pareceres aos presidentes das juntas de freguesia e das assembleias de freguesia de Boivães e da União de Freguesias de Castro, Ruivos e de Grovelas, bem como aos presidentes da câmara municipal e da assembleia municipal de Ponte da Barca.

6. Verificação do cumprimento da lei formulário

O título da presente iniciativa legislativa que *«Procede à alteração dos limites territoriais da freguesia de Boivães e a União de Freguesias de Castro, Ruivos e de Grovelas, do concelho de Ponte da Barca»*, traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, contudo a Nota Técnica, sugere que, em sede de especialidade, se pondere a possível adoção do seguinte título: *«Altera os limites territoriais da freguesia de Boivães e a União de Freguesias de Castro, Ruivos e de Grovelas, do concelho de Ponte da Barca»*.

7. Opinião da Deputada autora do parecer

A Deputada autora do Parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

8. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local emite o seguinte parecer:

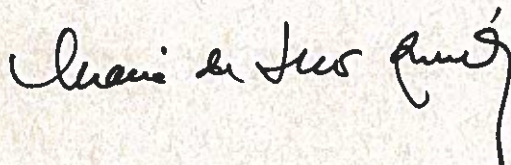
1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais, e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.

2. O Projeto de Lei pretende proceder à alteração dos limites territoriais da freguesia de Boivães e a União de Freguesias de Castro, Ruivos e de Grovelas, do concelho de Ponte da Barca.
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República

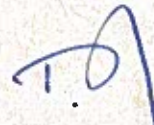
Palácio de S. Bento, 12 de fevereiro de 2021.

A Deputada autora do parecer,

O Presidente da Comissão,



(*Maria da Luz Rosinha*)



(*Fernando Ruas*)

